



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se	e
05/03/18	
	Presidente

Cauê Macris

**OFÍCIO N° 149/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 1221.103/2017

São Paulo, 02 de março de 2018.

A Sua Excelência

**Deputado Cauê Macris**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2139/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 691/2015**, que classifica **Igaratá** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**JULIANA OGAWA**

**Assessora Chefe**

**Assessoria Técnica da Casa Civil**

**Rodrigo Edson Fierro**  
Assessor Técnico do Gabinete

ENTREGUE A MESA EM:  
- SINA 1428 001701



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 691, de 2015**  
**OBJETO: Classifica Igaratá como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 2 de Março de 2018

**PARECER GT MIT Nº 33/2018**

O Município de Igaratá, situado na Região Administrativa de São José dos Campos, com população de 9.217 habitantes, dispõe de diversos atrativos que proporcionam aos seus turistas participar de atividades náuticas, como passeios de barco e atividades, estar em contato com a natureza conhecendo suas diversas cachoeiras e descobrir sua interessante cultura tradicional.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Igaratá**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura entre 2015 e 2016 tendo 678 entrevistados em estabelecimentos de hospedagem e alimentação. Foi demonstrado um fluxo anual estimado de 9.890 turistas sendo que 70,18% dos visitantes são da cidade de São Paulo e 89,23% tem como meio de transporte veículo próprio. Entretanto, o estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito nem em convênio com entidade especializada conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

**Atende ao requisito** quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (um) Posto de Saúde e SAMU.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 8 (oito) hotéis e 4 (quatro) outros estabelecimentos de hospedagem totalizando 664 leitos sendo considerado uma capacidade favorável **atendendo ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 8 (oito) restaurantes e 14 (quatorze) estabelecimentos de alimentação com capacidade e qualidade aceitável. **Atendeu ao requisito;**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – **Atendeu ao requisito**, pois, informou Posto de Informações Turísticas localizado na Rua Benedito Rodrigues de Freitas n 70, com funcionamento de segunda à sábado das 8 h as 17 h e aos domingos das 8 h às 13 h. Entretanto sugere-se o aperfeiçoamento do site da prefeitura com informações sobre atrativos e estabelecimentos de hospedagem e alimentação.

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 99,01% dos domicílios atendidos pelo abastecimento de água e 97,72% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação expressiva para **Turismo Náutico** com a Represa Jaguari onde ocorrem os passeios de barco e vocação interessante para **Ecoturismo** com a Cachoeira Zé Grande, a cachoeira do Ribeirão das Palmeiras e o Morro Azul situado junto a represa e trilha para chegar ao seu cume com ótima vista da região. Também se identificou vocação complementar para **Turismo Cultural** com as suas capelas e destaque a sua culinária típica com o Barreado e o Bolinho Caipira. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1904/2017 com plano de metas e análise SWOT, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo


Constituído pela Lei 1896/2017, de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito e as respectivas listas de presença. **Atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Igaratá cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação do PL 691/2015**, para que **Igaratá** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

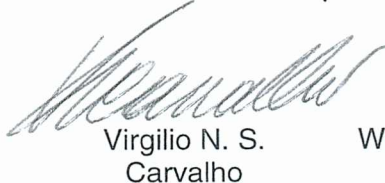
  
Cleide Dini

  
Éder Rafael dos Santos

  
Jarbas Favoretto

  
Lamara Amiranda

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S. Carvalho

  
Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

Do  
Expediente

Número  
1221103

Ano  
2017

Rubrica  
WSG

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE IGARATÁ COMO  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

**À Assessoria Técnica da Casa Civil**  
**Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 33/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Igaratá (PL nº 691/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 02 de março de 2018.

**FABRÍCIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo